PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 066 /2021

"ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONVÊNIO, SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação de convênios, superavit financeiro do exercicio anterior e por anulação de dotação, para as seguintes classificações orçamentárias discriminadas abaixo:

01- Órgão: 19 – Esportes e Lazer
Unidade 01 – Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Gestão de Esportes e Lazer
Ação: 1010 – Construção/ampliação de Praças e Quadras Esportivas
Natureza: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte Recurso: 02 - Estadual
Cod. Aplicação – 100.00 – Construção Grama sintética
Valor .....R$ 200.000,00

02- Órgão: 19 – Esportes e Lazer
Unidade 01 – Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Gestão de Esportes e Lazer
Ação: 1010 – Construção/ampliação de Praças e Quadras Esportivas
Natureza: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte Recurso: 05 - Federal
Cod. Aplicação – 100.0099 – Recursos Pré-Sal – Lei 13.885/2019
Valor .....R$ 148.117,59

03- Órgão: 04 – Planejamento Obras e Serviços
Unidade 02 – Urbanismo
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra Estrutura Urbana

Programa: 0021 – Investimentos Urbanos
Ação: 1.031 – Pavimentação Asfáltica
Natureza: 4.4.90.51 – Pavimentação Asfáltica
Fonte Recurso: 02 - Estadual
Cod. Aplicação – 100.00 – Recapeamento Asfáltico – Emenda Dep. Cauê Macris.
Valor .....R$ 300.000,00

04 - Órgão:18 - Meio Ambiente
Unidade: 01 – Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 542 – Controle Ambiental
Programa: 0004 – Controle Meio Ambiente
Ação: 2084 – Manutenção do Condesu
Natureza: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consorcio Público Condesu
Fonte Recurso: 01 - Tesouro
Cod. Aplicação – 110000 Geral
Valor .....R$ 880.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.528.117,59

Art. 2º A regulamentação da suplementação da dotação acima descrita procede-se pela ANULAÇÃO da seguinte dotação orçamentária:

01 - Órgão:18 - Meio Ambiente
Unidade: 01 – Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 542 – Controle Ambiental
Programa: 0004 – Controle Meio Ambiente
Ação: 2.003 – Manutenção das Atividades
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 01 - Tesouro
Cod. Aplicação – 110000 Geral
Valor ..... R$ 880.000,00
Ficha: 845

TOTAL DE ANULAÇÃO ..... R$ 880.000,00

Art. 3º Para os efeitos da presente Lei, fica autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber as Leis Municipais n.os 3.333, de 18/08/2017 (Plano Plurianual - PPA – 2018-2021), 3.467, de 22/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021) e 3.487, de 16/12/2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2021).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 14 de Outubro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que "**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONVÊNIO, SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Inicialmente, ressaltamos que, a presente autorização de abertura de crédito adicional suplementar reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, incisos I e II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação; (g.n.)".*

A iniciativa legislativa de projetos de leis que versem sobre a abertura de créditos especiais e adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alterações das peças orçamentárias referente ao exercício financeiro em curso.

O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Maior do Município (LOM).

O artigo 43, da Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Nesse mister, cumpre-nos destacar que o repasse de recursos imprevistos por intermédio de convênios e/ou repasses originados de emendas parlamentares e programas, não é suficiente para justificar o excesso de arrecadação, é preciso verificar o comportamento efetivo da receita, para então apurar se há saldo positivo, levando sempre em consideração a tendência do exercício.

Nesse passo, cumpre-nos destacar que o item 01 refere-se ao excesso de arrecadação, que diz respeito ao Termo Convênio n.º 100759/2021, tem como objeto a Construção Quadra em grama sintética (Praça Esportiva), já o que concerne o item 02 esta relacionado ao superávit do exercício anterior referente recursos do Pré-Sal – Lei n.º 13.885/2019, o item 03 refere-se ao Termo de Convenio nº SDR – PCR-2021, tendo como objeto Infraestrutura Urbana (Recapeamento Asfáltico), Emenda DEP. Cauê Macris e por fim, o item 04 é por anulação de dotação.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 14 de Outubro de 2021.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito